



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Nova Andradina-MS, 1 de junho de 2022.

Ofício nº. 015/2022/Licitação/FUNSAU-NA

A
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

Prezados,

Acatamos o parecer jurídico na sua integralidade, onde fora julgado improcedente a peça impugnatória. Sendo assim, mantém-se o Edital em todos os seus termos, devendo ser publicado nova data para seu julgamento, uma vez que o mesmo fora suspenso.

Atenciosamente.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Gerente de Licitação
FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 61/2022

PREGÃO 57/2021

RECORRENTE: MUSTANG P. QUIMICA LTDA

I. DOS FATOS

Trata de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, **para aquisição produto para lavanderia.**

Apresenta a recorrente impugnação tempestiva quanto aos valores praticados no termo de referência (abaixo dos valores de comercialização – PREÇO INEXEQUÍVEL).

Pedem a “revisão dos preços praticados no lote”, alegando que devem ser adquiridos produtos de qualidade e preço justo.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Por fim, mencionam que o feito deve ser revisto, alterando os valores do termo de referência.

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato. Deverá ser previamente elaborado pelo setor requisitante para realização de um pregão em qualquer uma das formas (presencial ou eletrônica), com indicação precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização.

Analisando os autos, a instituição planejou a contratação, otimizou o dispêndio dos recursos públicos, garantindo a aquisição com qualidade, competitividade e a redução dos gastos públicos.

Assim, o processo possui termo de referência pautado na legalidade!

Já em relação à amplitude numérica das cotações, a instituição buscou 3 (três) orçamentos dando assim amplitude e precisão ao ato.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

O importante é que o pesquisador colha tantas propostas quanto forem suficientes a se descobrir com razoável precisão o preço de mercado do objeto orçado. **De qualquer sorte, mantém-se a tradicional jurisprudência do TCU, que presume (numericamente) ampla a cotação realizada perante três fornecedores,**

Senão bastasse ocorreu licitação neste feito em 17.05.2022, comparecendo três empresas interessadas, sendo que ocorreu frustração em virtude de ausência de certidão e não por preço inexequível.

Por todo o exposto, não é possível neste momento dizer que os preços estão muito abaixo do mercado, conforme fundamentos da impugnação.

Cabe destacar que a licitação é o instrumento que visa a contratação com administração pública a partir da proposta mais vantajosa, não só no aspecto econômico, mas também sob o ponto de vista da qualificação técnica do licitante.

O feito está de acordo com a previsão legal!



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

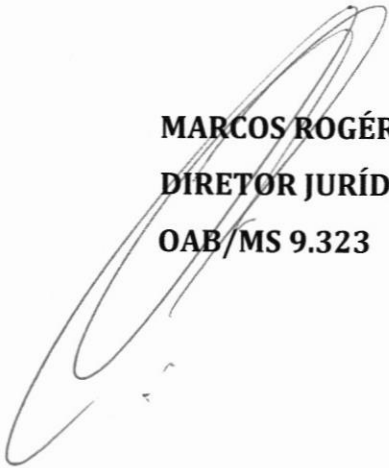
II. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que se deve manter as características do edital de Pregão, visto que atende ao interesse público, com o recebimento da impugnação formulada pela empresa MUSTANG P. QUIMICA LTDA, para no mérito não acatar as razões esposadas e pelo prosseguimento do certame licitatório

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Andradina/MS, 01 de junho de 2.022.



MARCOS ROGÉRIO FERNANDES
DIRETOR JURÍDICO
OAB/MS 9.323